



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



001974

Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2016, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000042/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº. 1.745.505 SSP/DF, CPF nº. 832.483.661-68, e de outro lado, como **CONTRATADO**, BSB MED Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.970.757/0001-22, com sede comercial na SCS, Quadra 08, bloco B 50 – ed Venâncio 2000, lojas 87 e 95, sobreloja, Asa Sul – Brasília-DF, CEP nº 70.333-900, representada neste ato pelo sr. CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da CI nº 17.131.552 SSP-SPUGT, CREA 10274/D-DF, CPF nº 958.923.117-91, residente e domiciliado na SQSW 304, bloco J, apto 309, Sudoeste, em Brasília-DF, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico PE 08-2016, fls. 110-122v, Termo de Referência, fls. 123-124v, da Proposta de fl. 175, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 CEP 71208-900 - Brasília/DF –
Telefone (061) 3363-1203 – presidencia@ceasa.df.gov.br

RECEBIDO	
Em 09/05/2016 às 15 h 50	
DB/1078-2 Protocolo	
Rubrica/Matrícula	Setor/Orgão
CEASA/DF	
CNPJ nº: 00.314.310/0001-80	

Celso Berilo Cidade Cavalcanti
Eng. Químico
CRO XL 12.300.000
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA/DF - 10.274



GEASA-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico ocupacionais, destinados aos 75 (setenta e cinco) empregados da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA/DF**, consoante estritamente especifica o Edital de Pregão Eletrônico PE 08-2016, fls. 110-122v, Termo de Referência, fls. 123-124v, a Proposta de fl. 175, que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 11.394,00 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa total do contrato de **R\$ R\$ 11.394,00 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais)**, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 210202 – CEASA/DF;

II – Fonte de Recursos: 510 – Recursos Próprios;

III – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.6978;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Centrais de Abastecimento do DF;

V – Grupo de Despesa: 33 - Dispêndio;

VI – Esfera: 3 - Dispêndio.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 CEP 71208-900 - Brasília/DF –
Telefone (061) 3363-1203 – presidencia@ceasa.df.gov.br

Celso Berilo Cidade Cavalcanti
Eng. Químico
CRQ XII - 12.300.000
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA/DF - 10.274



6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 11.394,00 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000209, emitida em 27/04/2016, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto do ajuste, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico (fls. 67/99).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de acordo com o item 6 do Termo de Referência (fls. 123-124v), contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, se for o caso, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Do Local da Prestação dos Serviços

9.1 Os serviços serão prestados na sede da empresa contratante no SIA Sul, trecho 10, lote 5, pavilhão B-3, Administração da CEASA/DF.

Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

10.1 A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, de acordo com as normas da ABNT e demais especificações.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade da CEASA/DF

11.1 A CEASA/DF, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico 08-2016, fls. 110-122v, Termo de Referência, fls. 123-124v, e a legislação pertinente, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico (fls. 110-122v), o Termo de Referência anexado ao referido Edital (fls. 123-124v), e a legislação pertinente, responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.2 Durante toda a execução do contrato, fica a contratada obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.



CEASA-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 21.11, Edital de Pregão Eletrônico (fls. 110-122v), observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer **no prazo de vinte dias** daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Da Garantia a ser Exigida da Licitante Vencedora

18.1 Após a celebração do contrato, deverá ser exigida da licitante vencedora a **prestação de uma garantia**, na forma do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, Capítulo XX, **no percentual de 2% (dois por cento)** calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 CEP 71208-900 - Brasília/DF –
Telefone (061) 3363-1203 – presidencia@ceasa.df.gov.br

Celso Berilo Cidade Cavalcanti
Eng. Químico
CRQ XI 12.300.000
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA/DF - 10.274



Cláusula Vigésima– Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

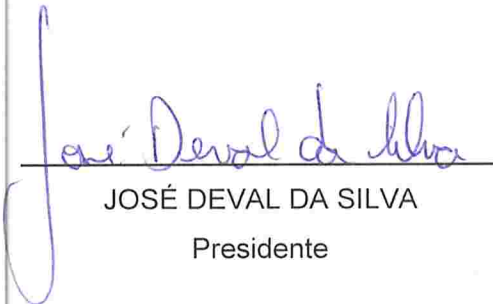
Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 02 de maio de 2016.

Pela CEASA/DF

Pela CONTRATADA




JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente




CELSO BERILO CIDADE
CAVALCANTI
Representante Legal

Celso Berilo Cidade Cavalcanti
Eng. Químico
CRQ XII - 12.300.000
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA/DF - 10.274

TESTEMUNHAS



Nome *Blanda P. Truno*
CPF *034212891-15*



Nome *Christian Eduardo de F. Souza*
CPF *884.070.331-34*